



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13808.000479/2002-19
Recurso nº 155.946 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.052 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de maio de 2009
Matéria IRPJ e Outro
Recorrente SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1996

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO STF. APLICAÇÃO. Tratando-se de lançamento de crédito tributário efetuado com arrimo no art. 45 da Lei nº 8.212/1991 aplica-se a súmula vinculante nº 8 do STF: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

DECADÊNCIA. Tributo sujeito a lançamento por homologação se rege (decadência) pelo art. 150 do CTN.

Preliminar Acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência suscitada pelo recorrente, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.


NELSON LÓSSO FILHO - Presidente.


MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO – Relator.

EDITADO EM:

30 SET 2009

Participaram da sessão de julgamento os **conselheiros: Nelson Lósso Filho** (presidente da turma), **Cândido Rodrigues Neuber**, **Orlando José Gonçalves Bueno**, **Irineu Bianchi**, **Mário Sérgio Fernandes Barroso** e **Karem Jureidini Dias**. **Ausentes, justificadamente,** os Conselheiros **José Carlos Teixeira da Fonseca** e **Valéria Cabral Géo Verçoza**.

Relatório

Trata os autos de infração de lançamento de **IRPJ e CSLL (reflexo)** referentes ao ano – calendário de 1996, fl. 361/370.

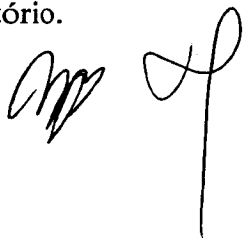
O Auto de infração foi decorrente de glosa de dedução de IRRF, glosa de despesas consideradas desnecessárias, glosa de despesas operacionais indedutíveis.

O lançamento foi cientificado em 20/03/2002.

A segunda turma da DRJ/Brasília julgou **procedente em parte** afastando a decadência e considerando boa parte dos documentos apresentados **pela contribuinte** quanto ao IRRF, mantendo os demais itens.

A contribuinte apresentou recurso de fl.2.593/2.614, **contestando** o acórdão da DRJ, sobretudo no quesito decadência.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, Relator

O recurso preenche os requisitos legais, portanto merece ser conhecido.

Da decadência

A controvérsia limita-se à identificação da norma que rege o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, sujeitas ao lançamento por homologação, se uma das regras previstas no CTN ou a regra prevista no art. 45 da Lei nº 8.212/91.

O Diário Oficial da União do dia 20/06/2008 publicou o enunciado da Súmula vinculante nº 8, expedida pelo Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Em sessão de 12 de junho de 2008, o Tribunal Pleno editou os seguintes enunciados de súmula vinculante que se publicam no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 8 - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Precedentes: RE 560.626, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/6/2008; RE 556.664, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/6/2008; RE 559.882, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/6/2008; RE 559.943, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 12/6/2008; RE 106.217, rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 12/9/1986; RE 138.284, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 28/8/1992.

Legislação:

Decreto-Lei nº 1.569/1997, art. 5º, parágrafo único Lei nº 8.212/1991, artigos 45 e 46 CF, art. 146, III Brasília, 18 de junho de 2008.

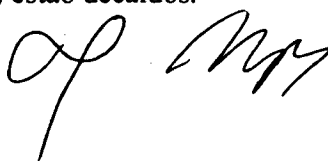
Ministro Gilmar Mendes

Presidente"

(DOU nº 117, de 20/06/2008, Seção I, pág. 1)

Dessarte, em face da declaração de inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91, a decadência da Contribuição Social se rege pelo CTN.

O lançamento foi cientificado em 20/03/2002, fl. 363, os fatos geradores ocorreram em 31/12/1996. Assim, de acordo com o art. 150 do CTN o IRPJ e a CSLL (tributos sujeitos a lançamento por homologação) estão decaídos.



Assim, de todo o exposto voto por dar provimento o recurso voluntário.


Mário Sérgio Fernandes Barroso - Relator





MINISTÉRIO DA FAZENDA

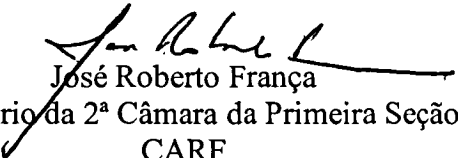
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo : 13808.000479/2002-19
Recurso : 155.946
Acórdão : 1202-00.052

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 81 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Portaria MF nº 259/2009), intime-se o(a) Senhor(a) Procurador(a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Segunda Câmara da Primeira Seção do CARF, a tomar ciência do inteiro ter do **Acórdão nº 1202-00.052**.

Brasília - DF, em 30 de setembro de 2009


José Roberto França
Secretário da 2ª Câmara da Primeira Seção
CARF

Ciente, com a observação abaixo:

- ☐ Apenas com Ciência
- ☐ Com Recurso Especial
- ☐ Com Embargos de Declaração

Data da ciência:-----/-----/-----

Procurador(a) da Fazenda Nacional